X

1179 7

Copia — Ibrahim Machado — Tabellião 23, rua do Rosario, 23 — L 129 — V 169 — Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor dos predios Nos 85 da rua da Assembléa e 43 da rua de Sad Pedro desapropriados pelo Decr. N. 4969 de 18 de Fev. de 1903. — Saibam quantos esta virem que no A. N. S. de J. de 1904 aos 17 de Junho nesta cid. do R. de Jan. em meo cart. e perante mim Tab. compareceu, partes justas e contratadas como adiante se dirá o Convento do Carmo representado pelo seo bastante procurador, syndico do mesmo convento o Dr. Joaõ Baptista Pinto Bandeira de Mello, com poderes bastantes e especiaes, constantes da procuração passada de proprio punho em 20 de Maio de 1904, que me foi apresentada e vai ad tempus transcripta ficando archivada em meo cart. fazendo parte integrante do presente e do outro como outra a transcripta Nacional pelos Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Engo chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Srs de Paula Bueno e Ottica, Representante da Fazenda Nacional ignorando a mim Tabellião pessoas de mim Tab. bem conhecidas e das tests. abaixo do q. dou fé, assim como de me haverem sido distribuida hoje esta Escriptura. E pelas mesmas partes tests. e outorgantes por seos Procuradores foi declarado: que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto N. 969 de 18 de Fev. de 1903, estão entre estes os predios nos 85 da

rua da Assembléa e 43 da rua de S. Pedro que o outº adquirio em mansa e pacifica posse ha mais de 30 annos como das certidões da Recebª do R. de Janº que me foram apresentadas e são com o traslado da presente entregues á outª. Que o predio da r. da Assembléa é situado na freguezia de São José, construido em terreno proprio, de assoprado com 2 pavimentos com 2 portas na loja e 2 no sobrado mede tres metros e cincoenta centimetros de frente por 27m de fundo. Foi reconstruido depois do anno de 1902; o da rua de São Pedro, é situado na freguezia da Candelaria, terreo com 3 portas, construido em terreno proprio mede 6,50 de frente por 30m de fundos. Que os predios estão quites dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que os predios não estão sujeitos a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional como das certidões negativas dos registros de hypothecas dos 9 districtos desta Capital, que os predios não estão sujeitos a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor. Que os predios estão livres e desembaraçados de todos os onus judiciaes e extra-judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues a outª. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada,

accordou com a mtª pelos seus representantes
ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel.
Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda
Nacional todo o direito e acção, dominio, pos-
se e servidão que sobre o mº predio tem, sem di-
reito á reclamação alguma de hoje para sem-
pre obrigando-se á garantir a cessão e á evic-
ção, havendo a mesma Fazenda Nacional
por empossada desde já pela clausula cons-
titui, pois que se obriga tambem a fazer ces-
são bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros
e suc.res. Que a cessão é feita mediante o pg.to
da quantia de 64:600$000, sendo 30:000$000 pelo
predio da rua da Assembléa e 34:600$000 pelo
da r. de S. Pedro, por indemnisação do va-
lor dos predios. Que recebeu a importancia
de 64:000$000 acima da Comm.ão Fiscal e Ad-
minist.ção das Obras do Porto do R. de Janr.o quan-
tia que ella hab.l vi receber em proveda cr.te da
Republica, depois de contar por achar certa.
Que por haver recebido essa indemnisação
da pela presente plena e g.al quit.e de pago e
satisfeito, nada mais podendo reclamar
em tempo algum, quer sobre o predio e ter-
reno quer pela indemnisação. Que o predio
não tem machinismos q. o Governo tenha
de remover. Que renuncia á preferencia
que lhe é facultada sobre terreno na Ave-
nida pelo presente accôrdo §5º do art 2º
da Lei 1.021 de 26 de Agosto e art. 13 do Dec.
4.956 de 9 de 7bro, recebendo a indemnisa-
ção acima nos termos do referido decreto.
Pelos representantes da Fazenda Nacional

foi declarado que acceitavam a presente Es-
cripª da posse dos predios tal como lhe é
transferida, sem mais outra responsabi-
lidade alem da quantia paga por in-
demnisação no valor de 6:000$000 ficando
todas as outras possiveis obrigações
sobre os predios desapropriados por conta
da out.ª D. Joaquim Arcoverde de Albu-
querque Cavalcanti Arcebispo de S. Sebas-
tião do Rio de Janeiro pela presente constitue
seu bastante procurador nesta capital o con-
selheiro Joaõ Capistrano Bandeira de
Mello syndico da Ordem Carmelitana
Fluminense p.ª o fim especial de assignar
a escripª de cessão da posse dos predios
á rua da Assembléa N.º 85 e de Sad Pedro
43 pertencentes ao Convento do Carmo da
Lapa, nesta Capital e receber a quantia
de 6:000$000 importancia porque foi accor-
dada a alludida cessão. E para isto lhe con-
cede todos os poderes necessarios inclusive
o de passar quitação. Rio de Janeiro 20 de
Março de 1908. Arn. Arcoverde de Albuquerque
Cavalcanti Arcebispo do Rio de Janeiro Arn.
Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti. Rio
23 de Maio de 1908. Em test.º de ver (signal) Da-
rio Teixeira da Cunha 2º Dist.º fs. 55. N.
4.967. Recebi da Cap.ª Imp.º do consumo
d'agua. Contribuição 36$000. Certifico que
os Srs. Religiosos do Carmo devem a q.tia
de 36$000 imp.º do consumo de 1 perma
d'agua concedida p.ª uso do predio n.º
85 da r. d'Assembléa. Cap.ª 4.ª 27 de Ag.º

de 1903. Vº Sub-director Edº de Abreu. Recebi em 7 de Agosto de 1903. Oficial do Thesoureiro Costa Pereira. — 2º Distrito fs. 61. Nº 5202. Recebe da Cap. Fª Imp. do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 36$000. Certifico q. os Srs. Religiosos do Carmo devem a 9ª de 36$000 imp. do consumo de 1 penna d'agua concedida p. rego do predio nº 43 da rua de Sto Adro. Cap. Fª 7 de Agosto de 1903. Vº o Sub director Edmundo de Abreu. Recebi em 7 de Agosto de 1903. Oficial do Thesoureiro Costa Pereira. Vistos conhecimentos nºs 4916 e 6046, vê-se q. os ditos predios estão quites do imposto predial relativo ao 1º semestre do corrente exº do q. dou fé. Isenta de pagamento de imposto é de sello em virtude do artº 39 do Decº 4956 de 9 de Fevº 1903. Assim convencionado pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptº que lhes sendo lida e ás Thas. aceitarão e assignarão com as mas Thas. Jacintho M. L. Coelho e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. L. Lima Escrº o escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabº, a subº. Dr. Joaquim Capistrano Pandeira de Mello. = Francisco de Paula Leite e Oiticica. Dr. André Augusto Paulo de Frontin. Jacintho M. L. Coelho. J. A. Ramalho. Nada mais. E Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabelião, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em testº (signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 18 de Novembro de 1926. José Leite Soares Junior Escrivão

Nov 18

184 6

18-11-926

Horacio Veiga Vinta, Fiscal de mi Tribunal